

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – PERÍODO DE 01/11/2010 A 31/10/2011

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE APARECIDA – SECHSAR – registrado no Ministério do Trabalho e Emprego conforme processo n. 219.898/61, fls. 39 do livro 31, inscrito no CNPJ SOB N. 51.627.768/0001-20, com sede à rua Dr. Rangel de Camargo n. 30 em Aparecida – SP, na qualidade de representante dos trabalhadores desta categoria nos municípios de: **UBATUBA, CARAGUATATUBA, SÃO SEBASTIÃO E ILHABELA**, devidamente autorizado pela Assembléia Geral de seus filiados, neste ato representado por seu Presidente Luis Carlos Apolinário Magalhães, portador do RG n. 20.699.375-SSP-SP, inscrito no CPF sob n. 071.220.798-24, e o **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE UBATUBA – SINHORES** Litoral Norte SP– devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob n. 000.559.233.01871-0, inscrito no CNPJ sob n. 50.322.361/001-22, com sede à rua Jordão Homem da Costa n. 67 salas 16/18 em Ubatuba-SP, devidamente autorizado pela Assembléia Geral de toda sua categoria, neste ato representado por seu Presidente Claudino Velloso Borges Neto, portador do RG n. 5.865.172-X SSP-SP, inscrito no CPF sob n. 669.999.798-04, resolvem celebrar composição amigável, mediante acordo de reajustamento salarial, e, outros fins nele contidos.

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTAMENTO SALÁRIAL

Os salários superiores ao piso normativo vigentes em 01 de novembro de 2009 serão reajustados com a aplicação do percentual de 8,0% (oito por cento).

§ Único - Poderão ser compensadas todas as majorações nominais de salário, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargo, aumento real e equiparação salarial.

CLÁUSULA 2ª - ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Aos empregados admitidos após 1º de novembro de 2009, será garantido reajuste de acordo com o mês de admissão, conforme tabela abaixo, sem prejuízo do disposto na cláusula 5ª:

TABELA DE REAJUSTE PROPORCIONAL

Mês de Admissão	Índice	Mês de Admissão	Índice
Nov/2009	8,00%	Mai/2010	3,92%
Dez/2009	7,31%	Jun/2010	3,26%
Jan/2010	6,62%	Jul/2010	2,60%
Fev/2010	5,94%	Ago/2010	1,94%
Mar/2010	5,26%	Set/2010	1,29%
Abr/2010	4,59%	Out/2010	0,64%

CLÁUSULA 3ª - QUINQUENIOS

Os empregados que contarem com tempo de serviço, na mesma empresa, superior a cinco anos ininterruptos, farão jus ao acréscimo de 5% sobre o seu salário fixo, repetindo-se de forma não cumulativa, mais 5% a cada quinquênio, até o máximo de 7 quinquênio ou 35 anos de serviço à mesma empresa.

§ Único - Os valores referentes aos quinquênios deverão ser anotados destacadamente no holerite ou recibo de pagamento.

CLÁUSULA 4ª - SALÁRIO NORMATIVO/PISO

Fica estabelecido o salário normativo de R\$. 590,00 (Quinhentos e noventa reais), a partir de 1º de novembro de 2010, equivalente a R\$ 2,68 (Dois reais e sessenta e oito centavos) por hora.

CLÁUSULA 5ª - SALÁRIO SUBSTITUTO

Garantia do mesmo salário ao empregado admitido para mesma função de outro dispensado sem justa causa, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 6ª – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto durar a substituição que não caráter eventual, o substituto receberá o salário do substituído, excluído as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 7ª - HORAS EXTRAS E COMPENSAÇÃO

As horas-extras após a jornada normal serão pagas com adicional de 70%.

§1º - Poderá ser dispensado o acréscimo de salário, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro, de maneira que não ultrapasse o máximo de 10 horas diárias;

§2º - Poderá o horário de alimentação e descanso dos integrantes da categoria ser superior a 2 horas, em razão das condições particulares da categoria, desde que observadas às 11 horas legais, entre as duas jornadas de trabalho.

CLÁUSULA 8ª - BANCO DE HORAS

As empresas poderão criar seu banco de horas, obedecidos aos seguintes critérios:

a) As horas incluídas no banco de horas deverão ser pagas ou compensadas, sempre que atingirem 240 (duzentas e quarenta) horas ou o prazo de seis meses.

b) Serão consideradas como horas-extras, para o fim de integrar o banco de horas, as que ultrapassarem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais de maneira que não ultrapasse o máximo de 10 (dez) horas diárias;

c) Em caso de rescisão do contrato de trabalho, far-se-á a apuração das horas-extras do período efetivamente trabalhado; o mesmo critério será aplicado na hipótese de interrupção do contrato de trabalho, inclusive no caso de férias;

d) Nas demissões por qualquer motivo, inclusive voluntária, e havendo saldo em favor do empregado, o valor respectivo com os acréscimos legais será quitado quando da rescisão do contrato de trabalho; ocorrendo saldo em favor da empresa, a mesma não poderá efetuar qualquer desconto;

e) A compensação e/ou pagamento das horas-extras apuradas na conformidade dos dispositivos supra, poderá, mediante acordo entre empregadores e empregados, ser efetivado com a concessão de férias complementares correspondentes;

f) As empresas informarão mensalmente aos seus empregados, por escrito, o volume de horas acumuladas, fornecendo-lhes um extrato trimestral mediante recibo, sob pena de não o fazendo, ficarem impedidas de proceder a compensação, com o conseqüente pagamento das horas excedentes;

g) O empregado que desejar ausentar-se do serviço por motivos pessoais poderá, com a anuência do empregador, efetuar o pagamento das horas ausentes com os créditos de horas-extras, não sendo considerada a sua ausência como falta, para todos os fins legais, desde que comunique o empregador com antecedência;

h) O banco de horas fica subordinado à celebração de acordo coletivo com a assistência dos sindicatos convenentes.

CLÁUSULA 9ª - TAXA DE SERVIÇO 10%

As empresas poderão acrescer compulsoriamente às notas de despesas de seus clientes, a taxa de serviço 10% para rateio entre todos os empregados, utilizando o sistema de pontos.

§1º - Anotação obrigatória pelos empregadores, da referida taxa, na CTPS dos empregados, para efeito das obrigações trabalhistas concernentes a pagamento de indenizações, depósitos do FGTS, férias, 13º salário, contribuições previdenciárias, sindicais e reflexos;

§2º - A cobrança da taxa de serviço fica subordinada a celebração de acordo coletivo de trabalho, com assistência dos sindicatos convenentes.

CLÁUSULA 10ª - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

As empresas que trabalharem em todos os dias da semana concederá a seus funcionários uma folga semanal obrigatória que, uma vez por mês, deverá recair num domingo.

§1º - Caso isso não seja possível, o domingo será pago em dobro, se não compensado;

§2º - Os feriados não compensados serão pagos em dobro.

CLÁUSULA 11ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

O adiantamento da primeira parcela do 13º salário juntamente com as férias deverá ser pago sempre que o empregado o solicitar, de conformidade com a lei nº 4.749/65.

CLÁUSULA 12ª - CESTA BÁSICA

As empresas concederão mensalmente aos seus empregados cesta básica no valor de R\$ 87,00 (Oitenta e sete reais).

§1º- Poderão ser descontados do referido valor da cesta básica as faltas injustificadas, na proporção de 1/30 por falta injustificada.

§2º- consideram-se faltas justificadas, somente aquelas previstas na cláusula 21ª desta convenção coletiva de trabalho e na consolidação das leis do trabalho, Constituição Federal e as compensáveis em banco de horas. No período de férias e de licença maternidade, o funcionário não perde o direito a cesta básica.

§3º- a cesta básica deve ser paga em gênero ou ticket alimentação, nunca em dinheiro, exceto em caso de indenização.

§4º A entrega da Cesta Básica ou Ticket Alimentação, será efetuada em recibo próprio.

CLÁUSULA 13ª - ADICIONAL NOTURNO

Pagamento de adicional noturno no período compreendido entre às 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte, com acréscimo de 22% (vinte e dois por cento).

CLÁUSULA 14ª - REVEZAMENTO - ESCALAS E FOLGAS

As empresas que trabalharem em turnos ininterruptos de revezamento deverão elaborar escalas de revezamento e folgas, com antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA 15ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS/RESULTADOS

Recomenda-se aos empregadores em havendo a participação dos empregados no lucro e/ou resultado das empresas, nos termos da legislação vigente e mediante acordo entre as partes, o façam com assistência dos Sindicatos suscitantes.

CLÁUSULA 16ª - ESTABILIDADE PARA GESTANTES

Fica garantida a estabilidade provisória no emprego às mulheres gestantes, desde a gravidez, até 30 dias após o término da estabilidade compulsória prevista em lei.

§1º - A gestante fica desobrigada de exercer funções penosas, e de tarefas que exijam esforço incompatível com seu estado;

§2º - A empregada deverá na despedida injusta, comunicar ao empregador seu estado gravídico, até 60 dias após sua demissão.

CLÁUSULA 17ª - EMPREGADO EM IDADE MILITAR

Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde a notificação para seleção até 30 dias após a baixa ou desincorporação. Deixa de prevalecer a Cláusula, se o funcionário for dispensado por excesso de contingente ou qualquer outro motivo.

§ único - Em caso de engajamento, o empregado terá o prazo de dez (10) dias após a "baixa" para comunicar o fato ao empregador.

CLÁUSULA 18ª - GARANTIA DE EMPREGO

Garantia de emprego aos empregados que contarem com prazo de 24 meses para a concessão da aposentadoria, desde que trabalhem há mais de 5 anos na mesma empresa, devendo o empregado denunciar o fato até o término do aviso prévio. Essa garantia cessará na data limite para a concessão da aposentadoria fixada pela Previdência Social.

CLÁUSULA 19ª - ABONO DE FALTA ESTUDANTE

Aos empregados estudantes, para prestação de provas escolares e vestibulares, desde que haja coincidência de horário, mediante prévia comunicação ao empregador e posterior comprovação.

CLÁUSULA 20ª - EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado acidentado no trabalho terá estabilidade no emprego pelo período de 12 meses após o seu retorno, a teor do Art. 118 da lei 8.213/91.

CLÁUSULA 21ª - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos, de acordo com o previsto no artigo 6o. § 2o da lei 605/49 e lei 1761/56.

CLÁUSULA 22ª - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas deverão ter em local de fácil acesso de seus estabelecimentos, caixa de primeiros socorros para ocorrências de emergência, exceto medicamentos de qualquer espécie, já que se trata de substâncias de prescrição exclusiva de médicos.

CLÁUSULA 23ª - PAGAMENTO AO ANALFABETO

Os pagamentos dos salários, férias e décimo terceiro salário ao empregado analfabeto deverão ser efetuados em moeda corrente nacional, na presença de duas testemunhas.

CLÁUSULA 24ª - CARTA AVISO

Fica estabelecido que a empresa, ao dispensar qualquer empregado sob alegação de prática de falta grave, nos termos do art. 482 da CLT, avise-o do fato por escrito e contra recibo, esclarecendo os motivos.

CLÁUSULA 25ª – HOMOLOGAÇÃO:

As rescisões do contrato de trabalho de empregados com mais de 12 (doze) meses de serviço, deverão ser homologadas no SINDICATO DE EMPREGADOS conforme instrução normativa nº 03/02 da DRT/SP ou nas Sub Delegacias Regionais de Trabalho e nos Postos de Atendimento, onde não haja sindicato da Categoria.

§ 1º - A empresa deverá cientificar o empregado da designação de dia, hora e local para a homologação;

§ 2º - As homologações deverão ser efetuadas nos prazos estabelecidos no artigo 477 e alíneas da CLT, destacando que quando o último dia para pagamento recair em sábados, domingos ou feriados, o mesmo deverá ser efetuado antecipadamente para o dia útil anterior;

§ 3º - Quando das homologações das rescisões contratuais, as empresas deverão apresentar, além dos documentos legalmente exigidos, comprovante dos recolhimentos das contribuições sindicais e assistenciais, devidas ao Sindicato de Empregados e Patronal, dos últimos 12 (doze) meses;

§ 4º - Quando as homologações forem realizadas no Ministério do Trabalho, os empregadores deverão remeter cópia ao Sindicato dos Empregados, no prazo de 10 (dez) dias;

§ 5º - O Sindicato de Empregados poderá comunicar ao INSS, as empresas que descumprirem o decreto nº 1.197/94;

§ 6º - O não cumprimento dos prazos previstos acarretará ao empregador, multa em favor do empregado no valor equivalente a um salário fixo, corrigidas até a época do efetivo pagamento, ressalvadas as hipóteses de culpa do órgão homologador, do banco depositário do FGTS, ou não comparecimento do empregado;

§ 7º Os empregadores comunicarão ao órgão homologador, com antecedência de 5 (cinco) dias contados da data agendada para a homologação da rescisão, o número da chave para liberação dos depósitos do FGTS (Conectividade Social).

CLÁUSULA 26ª - AVISO PRÉVIO PARA MAIORES DE 45 ANOS DE IDADE

Fica garantido aos empregados com 45 anos de idade ou mais, aviso prévio de 45 dias, desde que estejam trabalhando há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, quando demitidos sem justa causa.

CLÁUSULA 27ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado será dispensado do cumprimento do aviso prévio de sua iniciativa ou de iniciativa do empregador, quando comprovado a obtenção de um novo emprego, sem que isto signifique qualquer ônus para as partes.

CLÁUSULA 28ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fornecimento de comprovante de pagamento, contendo a identificação do empregador e do empregado e discriminadamente a natureza e o valor das importâncias pagas e dos descontos efetuados, inclusive quinquênios destacadamente. A entrega das cestas básicas será efetuada em recibo próprio.

CLÁUSULA 29ª - UNIFORMES

Fornecimento gratuito pelo empregador, de uniformes, fardamento e demais peças de vestimenta, sempre que exigidos para execução do serviço, ou instituído pelo empregador.

CLÁUSULA 30ª - FÉRIAS

As concessões de férias devem ser comunicadas com antecedências, conforme determinado em Lei vigente.

§ 1º os empregadores não poderão cancelar ou adiar as férias individuais ou coletivas, cujo período tenha sido regularmente comunicado, ressalvada a ocorrência de necessidade imperiosa, hipótese em que terão de ressarcir os prejuízos financeiros comprovados pelos empregados.

§ 2º – O início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação ou de descanso semanal.

CLÁUSULA 31ª - ALIMENTAÇÃO

Os empregadores que fornecem alimentação a seus empregados poderão descontar dos salários dos mesmos, a quantia de R\$. 1,00 (Um real) mensal.

§ 1º - Lembramos aos senhores empresários que as situações vigentes significam direito adquirido.

§ 2º - O fornecimento da alimentação pela empresa não isenta a concessão da cesta básica.

CLÁUSULA 32ª - VALE TRANSPORTE

As empresas deverão cumprir a legislação referente ao Vale transporte, nos termos da Lei 7619/87 e decreto 95247/87.

CLÁUSULA 33ª - PROIBIÇÃO DE DESCONTOS

Fica proibido o desconto no salário dos empregados dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se não cumprir o empregado às normas e/ou resoluções da empresa, as quais deverão ser do conhecimento do empregado.

CLÁUSULA 34ª - ANOTAÇÃO NA CTPS

Os empregadores anotarão nas CTPS dos empregados, as funções por eles exercidas, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

§ Único – Os empregadores anotarão nas CTPS do empregado comissionados, o percentual das comissões a que ele fizer jus.

CLÁUSULA 35ª - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização do livro ou cartão de ponto mecanizado ou não, para efetivo controle de horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas, além da jornada normal, para empresas que possuam mais de 10 empregados.

§ Único – As empresas que utilizarem relógios eletrônicos (cartões magnéticos) deverão fornecer mensalmente a seus empregados, copia (espelho) das anotações.

CLÁUSULA 36ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO/ MESMA FUNÇÃO

É proibida a contratação experimental de empregados, nas mesmas funções por eles anteriormente exercidas na mesma empresa, exceto se já passados três anos do término dos antigos contratos.

CLÁUSULA 37ª - PAGAMENTO COM CHEQUES

A empresa concederá ao trabalhador, no horário de funcionamento bancário, excluindo-se os intervalos para refeições, tempo necessário para recebimento dos salários quando o pagamento for feito com cheque.

CLÁUSULA 38ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Os empregadores entregarão ao sindicato profissional cópias da RAIS anualmente e das guias de contribuições sindical e assistencial/confederativa até o dia trinta (30) dos meses de março e setembro de cada ano.

CLÁUSULA 39ª - CAMPANHA ASSOCIATIVA E ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica estabelecido que as empresas não dificultarão a realização de campanhas destinadas a angariar sócios para o Sindicato, desde que isto não implique em prejuízo ao bom andamento dos trabalhos dentro das empresas.

CLÁUSULA 40ª - CIPEIRO

É concedida a estabilidade no emprego para todos os membros da CIPA eleitos pelos empregados, titulares e suplentes, em consonância com o inciso II letra "a" do artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com o precedente nº 77 do C. TST.

CLÁUSULA 41ª - GARANTIA DE EMPREGO - MÃE ADOTANTE

As empregadas adotantes terão o emprego garantido pelo prazo de 5 meses, a partir da data da respectiva comunicação ao empregador, que deverá ocorrer em 5 dias contados da formalização da adoção.

CLÁUSULA 42ª - CASAMENTO

É facultado ao empregado gozar as férias adquiridas, no período coincidente com a época do seu casamento, desde que comunique a empresa com a antecedência mínima de 45 dias.

CLÁUSULA 43ª - QUADRO DE AVISOS

As empresas facilitarão a colocação em seus quadros de avisos, de comunicações dos Sindicatos dos empregados, desde que assinados por um de seus diretores e não contenham palavras ofensivas à empresa, a qualquer pessoa, ou veiculem matérias político-partidárias.

CLÁUSULA 44ª - MULTA

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente, sujeitará o infrator à multa de 10% do piso normativo vigente à época da infração, que reverterá em favor do empregado prejudicado.

§ Único – Excetuam-se desta multa as cláusulas que já possuam multa própria.

CLÁUSULA 45ª - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAL/NEGOCIAL - EMPREGADOS

Conforme resoluções aprovadas na Assembléia Geral Extraordinária dos Empregados, fica estabelecida a Contribuição assistencial/negocial, nos seguintes termos:

a) Para as cidades de: UBATUBA, CARAGUATATUBA, SÃO SEBASTIÃO E ILHABELA deverão ser descontados até o limite de três salários normativos, de todos os empregados no mês de novembro/ 2010, 5% (cinco por cento) e nos meses de dezembro/ 2010, fevereiro/ 2011, abril/ 2011, junho/ 2011, agosto/ 2011 e outubro/2011, 4% (quatro por cento) dos salários dos empregados abrangidos ou beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho;

b) Os recolhimentos da contribuição assistencial/negocial deverão ser efetuados até o dia (dez) do mês seguinte ao do desconto, em nome do SECHSAR – Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Aparecida; em guias próprias fornecidas pela entidade, em conta vinculada nº 604615-9, da Caixa Econômica Federal, agência de Aparecida/SP.

§1º - O recolhimento da Contribuição assistencial/negocial é obrigatório a todos os membros da categoria profissional, conforme determinação legal, decisão soberana da Assembléia Geral dos empregados; entendimento do Supremo Tribunal Federal; decreto legislativo nº 1.125/2004 do Senado Nacional e memo/circular nº 04/2006 do Ministério do Trabalho e Emprego;

§2º - O não recolhimento da contribuição assistencial/negocial até as datas fixadas implicará em multa de 10% do débito e seu valor será corrigido pela TR do dia do pagamento, acrescida de juros legais.

CLÁUSULA 46ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/PATRONAL

Instituída pela Assembléia Geral dos integrantes de toda a categoria representada pelo Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Ubatuba, realizada no dia 24 de setembro de 2010, conforme edital de convocação publicado no jornal Imprensa Livre, edição dos dias 18,19 e 20/09/2010 – página B-3, de acordo com o Art. 513 da CLT, fica estabelecida que a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL seja recolhida em 10 (dez) parcelas, sendo cada parcela equivalente ao valor de R\$ 79,20 (Setenta e nove reais e vinte centavos). As micro-empresas que recolherem suas contribuições até as datas estabelecidas no parágrafo primeiro, gozarão de desconto especial, devendo recolher a Contribuição Assistencial em 10 (dez) parcelas de R\$ 57,60 (Cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

§1º – Os recolhimentos deverão ser efetuados nos meses de janeiro a outubro/2010, com vencimento todo dia 15 de cada mês a favor do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Ubatuba, por guia que a entidade fornecerá gratuitamente, que poderá ser paga em qualquer Banco ou Agência integrante do Sistema Bancário Nacional até a data de seu vencimento. Após o vencimento o recolhimento será feito exclusivamente no Banco arrecadador;

§2º – Excepcionalmente poderão as empresas recolher suas contribuições em cota única anual, com desconto de 20% e vencimento em 15/01/2011.

§3º – Os valores estabelecidos nesta cláusula serão atualizados monetariamente pela Diretoria, às épocas próprias para recolhimento, conforme soberana decisão da Assembléia Geral;

§4º – As empresas que não efetuarem os pagamentos até as datas fixadas, sofrerão acréscimo de multa de 2%, acrescida de juros de 1% ao mês, além de atualização monetária e demais cominações legais.

CLÁUSULA 47ª - CATEGORIA ABRANGIDA

BARES, BARES DANÇANTES, BOITES, BOMBONIERES, BOTEQUINS, BUFFETS, CANTINAS, CAMPINGS, CASAS DE COMÔDOS, CASA DE DIVERSÕES, CABARÉS, CALDO DE CANA, CASAS DE LANCHES, CHALÉS, COLÔNIAS DE FÉRIAS, CHURRASCARIAS, DOCERIAS, DANCINGS, DORMITÓRIOS, DRIVE-INS, FLATS, FAST FOODS, FLIPERAMAS, HOTÉIS, HOSPEDARIAS, LANCHONETES, LEITERIAS, MOTÉIS, PASTELARIAS, PANIFICADORAS, PENSÕES, PIZZARIAS, POUSADAS, QUIOSQUES, RESTAURANTES, SALSICHARIAS, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, BAR E MERCEARIA, PIZZARIA E PADARIA, LANCHONETES E PADARIAS, DOCERIAS E PADARIAS, PADARIAS, PARQUE DE DIVERSÕES, SELF SERVICE, TRAILERS E DEMAIS EMPRESAS QUE COMERCIALIZAM BEBIDAS NO VAREJO, ALIMENTAÇÃO PREPARADA E HOSPEDAGEM.

CLÁUSULA 48ª - TRABALHO EM REGIME ESPECIAL

A contratação de empregados para o trabalho em regime especial e/ou parcial, de que trata o artigo 58 A da CLT e lei 10243/01, somente poderá ser feita mediante acordo coletivo entre o sindicato profissional e a empresa, esta última assistida pelo Sindicato Patronal.

CLÁUSULA 49ª - ABONO DE FALTAS – CONSULTA MÉDICA/INTERNAÇÃO HOSPITALAR DE FILHO

Os empregadores concederão aos empregados, licença remunerada de um dia por semestre, para levarem ao médico ou para internarem filho menor de até seis anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

CLÁUSULA 50ª - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

As empresas se obrigam a contratar, em benefício dos seus empregados, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, em Grupo, desde a admissão na empresa, com as coberturas previstas no parágrafo segundo desta cláusula;

§ 1º - O seguro contratado deverá ter no mínimo as seguintes coberturas e valores segurados:

- a) Morte por qualquer causa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- b) Invalidez total ou parcial por acidente: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- c) Antecipação especial por doença: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- d) Auxílio funeral por morte do titular: R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais);
- e) Cesta básica: Será fornecido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente a 2 (duas) cestas básicas.
- f) Cônjuge automático: Em caso de morte do cônjuge será pago indenização de 50% (cinquenta por cento), da garantia de morte, natural ou acidental;
- g) Filhos: em caso de mortes do (s) filho(s), pagamento de 50% (cinquenta por cento), da garantia de morte do titular. Tratando-se de morte de filho menores de 14 (catorze) anos, a indenização destinar-se-á ao reembolso das despesas efetivadas com funeral.
- h) Doença congênita dos Filhos: Ocorrendo o nascimento de filho do segurado com caracterização (dentro de 6 (seis) meses após o parto) de Invalidez permanente, por Doença Congênita, caberá ao mesmo uma indenização de 25% (vinte e cinco por cento) da garantia de morte.

i) Reembolso a empresa por rescisão trabalhista: Ocorrendo a morte natural ou acidental do segurado, a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) da garantia de morte vigente, a título de reembolso das despesas efetivadas, para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovado. Este valor a ser recebido pela empresa não é dedutível da indenização do trabalhador.

§ 2º - Este Seguro será administrado exclusivamente pelo Sindicato Patronal, podendo ser fiscalizado pelo Sindicato de empregados;

§ 3º - É de responsabilidade do Sindicato Patronal o cadastramento das empresas de sua base territorial, cabendo às empresas a obrigação de efetuar o cadastramento de seus empregados para inclusão no seguro de vida e acidentes pessoais;

§ 4º - Será de responsabilidade do Sindicato dos Empregados exigir dos empregadores a exibição do comprovante de pagamento do seguro dos empregados, das empresas correspondentes;

§ 5º - As empresas ficam obrigadas a fornecer a Seguradora/Corretora a relação de seus empregados, através do Departamento de Pessoal, ou de seu Contador, para que os mesmos recebam a Apólice do Seguro;

§ 6º - Sempre que necessário e atendendo a pedido dos Sindicatos Signatários desta CCT, as empresas se obrigam a fornecer cópias ou dar vistas à documentação correspondente ao pagamento do Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, previsto nesta cláusula;

§ 7º - O Seguro previsto na presente cláusula é obrigatório e terá sua vigência coincidente com a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho;

§ 8º - Em caso de rescisão contratual, em qualquer de suas hipóteses, as empresas ficam obrigadas a apresentação do comprovante de inclusão do ex-empregado no Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, em Grupo;

§ 9º - Todo trabalhador atingido pela presente CCT, deverá receber um certificado individual de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, em Grupo, contendo as respectivas condições e coberturas;

§ 10º - Na hipótese de não contratação por parte do empregador do Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, em Grupo, aqui previsto, ou na falta de pagamento do respectivo prêmio, em caso de ocorrência de SINISTRO, responderá esse por uma indenização equivalente à cobertura disposta no parágrafo primeiro desta cláusula, sem prejuízo de indenizações fixadas em sentenças judiciais.

CLÁUSULA 51ª - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica subordinado às normas estabelecidas pelo Art. 615 da CLT.

CLÁUSULA 52ª - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho, para dirimir quaisquer divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.


CLÁUSULA 53ª - REAVALIAÇÃO

Fica assegurado que durante a vigência desta Convenção, a cada 90 dias poderão ser negociadas e fixadas vantagens de natureza social ou econômica, beneficiando empregados da empresa, grupo de empresas ou de toda a categoria profissional, mediante Convenção, Acordo Coletivo de Trabalho ou Termo Aditivo a presente Convenção.


CLÁUSULA 54ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2010 até 31 de outubro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

Ubatuba, 1º de novembro de 2010.



Luís Carlos Apolinário Magalhães
RG nº 20.699.375 SSP/SP e CPF 071.220.708-24
Presidente do SECHSAR
Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e
Similares de Aparecida.



Claudino Velloso Borges Neto
RG 5.865.172-X SSP SP e CPF 669.999.798-04
Presidente do SINHORES
Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e
Similares de Ubatuba